



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA, CONTABILIDADE
E SECRETARIADO EXECUTIVO – FEAAC
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

JOSÉ LAIRTON MENDES JUCÁ

OS MUNICÍPIOS CEARENSES E O CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À
INFORMAÇÃO

FORTALEZA

2017

JOSÉ LAIRTON MENDES JUCÁ

OS MUNICÍPIOS CEARENSES E O CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À
INFORMAÇÃO

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao
Curso de Ciências Contábeis do Departamento
de Contabilidade da Universidade Federal do
Ceará, como requisito parcial para a obtenção
do Título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Profa. M^a. Nirleide Saraiva
Coelho e Cavalcante

FORTALEZA

2017

OS MUNICÍPIOS CEARENSES E O CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

JOSÉ LAIRTON MENDES JUCÁ

PROFA. M^a. NIRLEIDE SARAIVA COELHO E CAVALCANTE

RESUMO

A publicação da Lei de Acesso à Informação (LAI) objetivando a regulação do acesso a informações previsto na Constituição Federal de 1988, marca uma mudança de paradigma na Administração Pública brasileira, o acesso é a regra e o sigilo a exceção. Essa pesquisa tem como objetivo geral, identificar as informações exigidas pela LAI e como essas estão sendo divulgadas pelos municípios cearenses. Realizou-se estudo descritivo, com abordagem qualitativa, por meio de um estudo de caso. A fim de verificar a divulgação das informações e o cumprimento dos requisitos mínimos dos *sites* previstos na referida lei em seu Art. 8º, parágrafos 1º e 3º respectivamente, criou-se tabelas para mensurar se o município atende, não atende ou atende parcialmente ao exigido. Os resultados evidenciaram que os municípios pesquisados apresentam um grau de cumprimento maior dos requisitos mínimos dos sites e demonstrando maior deficiência quanto à divulgação das informações obrigatórias.

Palavras-chave: Lei de Acesso à Informação. Controle Social. Ceará.

1. INTRODUÇÃO

A aprovação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como a Lei de Acesso à Informação (LAI), amplia a participação do cidadão e fortalece os instrumentos de controle da gestão dos recursos públicos. Com esta lei, o acesso é a regra e o sigilo a exceção (CGU, 2011).

As informações públicas são aquelas sob a guarda de órgãos e entidades públicas. Isto significa que a informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado em benefício da sociedade é um bem público.

O Estado tem como finalidade proporcionar a segurança, a defesa nacional, buscar melhor alocação de recursos públicos, manter a estabilidade econômica, dentre outras funções, mas para que isto seja possível a Administração Pública torna-se necessária, ela é o Estado ordenando a realização de serviços, objetivando um resultado que satisfaça as necessidades coletivas.

Nesse sentido, a LAI torna-se peça fundamental para o controle social, contribuindo para que o cidadão tenha consciência e instrumentos legais para exercer seu papel, sendo

necessário que as informações sejam disponibilizadas de forma ágil e descomplicada pela Administração Pública.

A presente pesquisa estuda o controle social mediante o acesso às informações e sua aplicabilidade nos municípios cearenses. Diante das considerações, o trabalho busca responder ao seguinte problema de pesquisa: quais informações exigidas pela Lei de Acesso à Informação estão sendo divulgadas pelos municípios cearenses?

Buscando responder o problema em questão, definiu-se que o objetivo geral é identificar as informações exigidas pela Lei de Acesso à Informação e como essas estão sendo divulgadas pelos municípios cearenses. Para o alcance do objetivo geral foram dispostos os seguintes objetivos específicos: (i) verificar os requisitos essenciais constantes no art. 8º, parágrafo 1º e 3º da Lei de Acesso à Informação; (ii) identificar as informações divulgadas no sítio eletrônico de cada município cearense; (iii) comparar as informações contidas nos sítios eletrônicos dos municípios pesquisados.

Quanto à metodologia, esta pesquisa é tida como qualitativa, tendo como técnica a pesquisa bibliográfica, uma vez que foram realizadas consultas em livros, artigos e legislação sobre o assunto e investigação em sítios na rede mundial de computadores para discorrer sobre o tema.

Para realizar essa análise foram selecionados os 10 municípios cearenses com o maior número de habitantes e foram utilizados os dados do censo demográfico de 2010 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A relevância deste estudo pode ser apontada sob diferentes prismas. O primeiro é que a pesquisa pretende abordar, de forma prática, um dos principais problemas enfrentados pela sociedade de um modo geral: o acesso às informações provenientes do setor público. O segundo, por sua vez, é que a pesquisa objetiva averiguar se os municípios vêm contribuindo com a divulgação a que se propõe a Lei nº 12.527/11 (Acesso à Informação Pública). Pretende-se observar se os municípios cearenses, passados aproximadamente seis anos da publicação da referida lei, estão atendendo as especificações.

A pesquisa está estruturada em cinco seções. A primeira seção refere-se à introdução abordando o problema de pesquisa, os objetivos geral e específico, a metodologia e a justificativa da pesquisa. A segunda seção apresenta o referencial teórico, está dividida em três

seções secundárias: transparência na Administração Pública, Lei de Acesso à Informação e controle social e cidadania. A terceira seção trata dos procedimentos metodológicos adotados. A quarta seção é composta pelos resultados de pesquisa. E, na última seção são apresentadas as considerações finais da pesquisa.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Na sequência, apresentam-se aspectos necessários para um melhor entendimento acerca do tema. Far-se-á uma cronologia da transparência na Administração Pública brasileira para então apresentar-se uma breve análise da Lei de Acesso à Informação. Como fechamento do referencial teórico traz-se os conceitos de controle externo e interno como ponto de partida para a conceituação de controle social.

2.1 Transparência na administração pública

A palavra transparência expressa à ideia da impossibilidade de ocultar algo, ou seja, onde há transparência tudo pode ser visualizado com maior facilidade. Esse também é o sentido do termo transparência pública, o objetivo é possibilitar aos cidadãos uma visão mais clara e fidedigna das ações que afetam a administração pública.

Sabe-se que o Brasil ainda apresenta muitas dificuldades relacionadas à transparência das informações públicas, isso se reflete nos sucessivos casos de corrupção que se revelam quase que diariamente. Prova disso é a pesquisa realizada pela ONG Transparência Internacional, pesquisa que mede o nível de percepção da corrupção do setor público em diversos países, no ano de 2015 o Brasil apresentou a maior queda no *ranking*, passou de 69º para 76º lugar, ficando atrás de Uruguai e Chile na América do sul.

Observa-se, no entanto uma tentativa de ruptura dessa cultura, tomando-se como ponto de partida a promulgação da Carta Magna em 1988, nota-se que a legislação sobre o tema ampliou-se. A constituição ao preceituar no caput do art. 37 os princípios da administração pública, estabeleceu a publicidade como um dos cinco pilares.

A Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, a aclamada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), também colabora com essa preocupação ao dispor no *caput* do art. 1º que a ação planejada e transparente são pressupostos da gestão fiscal para prevenir riscos e corrigir desvios que afetem o equilíbrio das contas públicas.

Outro marco importante da busca por transparência na administração pública foi a publicação do decreto presidencial nº 5.482 de 30 de junho de 2005, dispondo sobre a criação do portal da transparência da administração pública federal, o referido portal tinha por objetivo disponibilizar informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira da união na *internet*.

No ano de 2009 a Lei Complementar nº 131 promoveu alterações na LRF, destaca-se o acréscimo do art. 48-A, tal alteração deu-se com a intenção de que os entes federados disponibilizem informações sobre as receitas e despesas para qualquer interessado. Tais alterações possibilitam ao contribuinte o acompanhamento da execução orçamentária.

Essas normas abriram espaço e colaboraram para uma mudança de paradigma na administração pública, culminando na lei de acesso à informação, tema desse trabalho. Como se observará no decorrer do trabalho, a transparência deve ser a regra.

2.2 Lei de acesso à informação

O acesso à informação é fundamental para qualquer ser humano, pois as decisões humanas são balizadas pelas informações que estão a sua disposição, e quanto maior for o grau de informação, maior será a probabilidade de se tomar a decisão correta. E não seria diferente quando essas informações são públicas, por exemplo, quando se deseja saber quanto à prefeitura de uma cidade gasta e quanto arrecada, se o cidadão tem a sua disposição informações confiáveis, pode participar de forma efetiva da tomada de decisões, mas nem sempre o acesso a essas informações é fácil.

A LAI em seu art. 4º, inciso I, conceitua informação como sendo dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento. Esta legislação regulamenta o direito de acesso previsto na Constituição Federal de 1988, art. 5º, inciso XXXIII, que dispõe:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

O acesso à informação é tratado ainda no art. 37, § 3º, inciso II e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal. A Lei de Acesso à Informação estabelece requisitos mínimos para a

divulgação de informações públicas e procedimentos para facilitar e acelerar o seu acesso pelos interessados.

A LAI em seu art. 3º, inciso I, explicita o que vem a ser o seu comando central “observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção”. O mesmo artigo em seus demais incisos traz as outras diretrizes da lei que são:

- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

A mencionada lei abrange todos os órgãos e entidades públicas de todos os poderes e de todos os entes federativos, além das entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para realização de ações de interesse público, diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, conforme disposto nos art. 1º, parágrafo único, incisos I e II e 2º *caput*. A lei nº 12.527/11, em seu art. 8º:

É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Os incisos de I a VI do parágrafo 1º do art. 8º da Lei de Acesso a Informação estabelece o mínimo que deverá ser apresentado na divulgação de informações, como segue:

- I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros das despesas;
- IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

No mesmo artigo, no § 2º, o legislador deixa clara a intenção de universalizar o acesso à informação, ao determinar que os órgãos e entidades submetidas à lei devem utilizar todos os meios legítimos para cumprir o disposto no *caput*, tornando obrigatória a divulgação em sítios oficiais da *internet*.

O § 3º estabelece os requisitos dos sítios mencionados no parágrafo anterior, e são os seguintes:

- I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
- VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº186, de 9 de julho de 2008.

Ficam obrigados a divulgar as informações na *internet* como preceitua o § 2º somente municípios com mais de 10.000 (dez mil) habitantes (§ 4º). Em relação aos procedimentos adotados para a solicitação de informações, a lei é objetiva ao afirmar em seu art. 10, que:

Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Nos três parágrafos do art. 10 a Lei nº 12.527/11 estabelece que a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação, que os órgãos sujeitos a aplicação da lei viabilizem alternativas para que os usuários possam encaminhar suas solicitações através de seus sítios oficiais na *internet*, e que são vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível (art. 11, Lei nº 12.527/11), não sendo possível atender a solicitação imediatamente, o órgão que recebeu o pedido tem o prazo de 20 dias para: comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta; efetuar a reprodução ou obter a certidão; indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado

da remessa de seu pedido de informação. O referido prazo pode ainda ser prorrogado por 10 dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente (art. 11, § 1º e § 2º, incisos I a III, Lei nº 12.527/11).

2.3 Controle social e cidadania

Na língua portuguesa a palavra controle tem um sentido de dominação e, por isso muitas vezes é visto como algo ruim. Mas conforme Alexandrino e Paulo (2015) quando se fala do controle na administração pública tem-se que ter em mente que o titular do patrimônio público é o povo, logo, a administração pública deve buscar que suas ações tenham a mais ampla transparência.

No exercício de suas funções a administração pública, é submetida ao controle do Poder Legislativo, além do controle interno, realizado sobre seus atos. A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 2º, *caput*, a separação dos poderes e independência dos mesmos, sistema esse concebido por Montesquieu em sua obra “O espírito das leis”, e conhecido como “*checks and balances*” ou *sistema de freios e contrapesos*.

Alexandrino e Paulo (2015, p. 328) conceituam controle administrativo como:

O conjunto de instrumentos que o ordenamento jurídico estabelece a fim de que a própria administração pública, os Poderes Judiciário e Legislativo, e ainda o povo, diretamente ou por meio de órgãos especializados, possam exercer o poder de fiscalização, orientação e revisão da atuação administrativa de todos os órgãos, entidades e agentes públicos, em todos Poderes e níveis da Federação.

Diante do exposto, apresenta-se a seguir a conceituação de controle interno e externo:

Denomina-se controle interno, aquele realizado dentro de um mesmo poder, a Constituição Federal de 1988 prevê em seu art. 74, que os três poderes devem manter sistema de controle interno, para o seguinte:

- I- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
 - II- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
 - III- exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
 - IV- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Complementa Di Pietro (2014, p. 810) com a definição de controle externo:

É externo o controle exercido por um dos Poderes sobre o outro; como também o controle da Administração Direta sobre a Indireta. A Constituição Federal, no capítulo concernente à fiscalização contábil, financeira e orçamentária, prevê o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas (art. 71).

Porém, além dessas formas de controle existe o controle social, aquele que tem sua origem na sociedade. É conceituado como “a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública.” (CGU, 2012, p.16).

Diferentemente dos controles interno e externo, onde fica nítido o poder e o dever legal do Estado e seus agentes de fiscalizar e controlar os atos e atividades estatais, no controle social, o cidadão não é obrigado a fazer o mesmo, mas tem sim o direito assegurado.

A função desse controle é submeter todos que exercem funções administrativas nos três poderes, ao controle da sociedade. A CGU (2012, p. 17) assim define a importância do controle social:

O controle social é um complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos. Essa participação é importante porque contribui para a boa e correta aplicação dos recursos públicos, fazendo com que as necessidades da sociedade sejam atendidas de forma eficiente.

Existe uma relação entre controle social e cidadania, pois aquele é uma das formas de exercício desta, sendo necessário, no entanto, para a difusão dessa forma de controle que os cidadãos tomem consciência de seu papel, como detentores de deveres e direitos dentro da sociedade, pois somente com uma sociedade consciente será possível o melhor aproveitamento dessa ferramenta social.

Nesse sentido a Lei nº 12.527/11, torna-se peça fundamental para o controle social, pois não é suficiente que o cidadão tenha consciência e instrumentos para exercer seu papel, se faz necessário que ele tenha informações, disponibilizadas de forma ágil e descomplicada, capaz de lhe proporcionar a possibilidade de questionar as ações da administração pública.

3. METODOLOGIA

3.1 Classificação da pesquisa

Quanto aos objetivos, essa pesquisa classifica-se como descritiva, pois se propõe a caracterizar a divulgação das informações exigidas pela lei de acesso à informação nos municípios pesquisados. Para Collis e Hussey (2005, p. 24), tal pesquisa “descreve o comportamento dos fenômenos”, caso desta obra, procurando avaliar o atendimento aos requisitos da mencionada lei, especificamente nos municípios cearenses.

Como em praticamente todas as pesquisas acadêmicas, a presente pesquisa utilizou-se da pesquisa bibliográfica, que segundo Gil (2010, p. 29) “[...] é elaborada com base em material já publicado.[...] esta modalidade inclui material impresso, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos.” Na pesquisa além de material impresso, foi utilizado material disponibilizado na *internet*, de acordo com Gil (2010) é consequência do advento de novos formatos de informação.

Ao verificar se os municípios estão divulgando informações e implementando em suas páginas na *internet* em conformidade com as exigências da lei de acesso à informação, no que tange à abordagem do problema, o estudo classifica-se como qualitativo. Conforme Sampieri, Collado e Lucio (2013), na abordagem qualitativa não há emprego de ferramentas estatísticas para verificar padrões de comportamento das empresas pesquisadas.

Para o atendimento dos objetivos, utilizou-se como procedimento de pesquisa o estudo de caso, que “consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento, tarefa praticamente impossível mediante outros delineamentos já considerados”. (GIL, 2010, p. 37).

3.2 População e amostra

A amostra foi selecionada dentro do universo composto pelos 184 municípios do estado do Ceará, optou-se por selecionar os dez com maior população com base no último censo demográfico, realizado em 2010 pelo IBGE, tal opção deu-se pois tais municípios apresentarem uma quantidade maior de interessados nas informações que divulgam. Os municípios selecionados representam 46,77% da população total do estado do Ceará.

Tabela 1 – Municípios, população e porcentagem em relação ao estado

	Município	População	%
1	Fortaleza - CE	2.452.185	29,01%
2	Caucaia - CE	325.441	3,85%
3	Juazeiro do Norte - CE	249.939	2,96%
4	Maracanaú - CE	209.057	2,47%
5	Sobral - CE	188.233	2,23%
6	Crato - CE	121.428	1,44%
7	Itapipoca - CE	116.065	1,37%
8	Maranguape - CE	113.561	1,34%
9	Iguatu - CE	96.495	1,14%
10	Quixadá - CE	80.604	0,95%
	Total	3.953.008	46,77%

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados do censo 2010 – IBGE.

Foram analisados os *sites* das prefeituras e os portais da transparência, pois alguns requisitos são atendidos nesses e outros naqueles, tal pesquisa foi realizada entre os dias trinta de março e dois de abril do ano de 2017.

No tratamento dos dados coletados das páginas dos municípios, foram elaboradas tabelas para então realizar uma comparação entre os requisitos da lei e o que realmente é atendido.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Durante a realização da pesquisa observou-se que a maioria dos municípios utiliza-se do serviço de empresas especializadas na criação e manutenção de páginas de “acesso à informação” ou portais de transparência.

Para um melhor entendimento os resultados foram separados de acordo com a lei de acesso à informação no seu art. 8º, § 1º e 3º, os primeiros resultados referem-se ao mínimo de informações que devem ser divulgadas pelos órgãos e entidades públicas. Segue tabela 2 apresentando as informações referentes ao parágrafo 1º do referido artigo. Optou-se por dividir o inciso I em três partes, ficando os demais incisos inalterados.

Tabela 2 – Informações obrigatórias

Incisos	Quanto ao mínimo de Informações					
	Situação					
	Atendem	%	Não Atendem	%	Atendem Parcialmente	%
I - registro das competências	4	40%	3	30%	3	30%
I - estrutura organizacional	5	50%	4	40%	1	10%
I – endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público	4	40%	2	20%	4	40%
II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros	10	100%	0	0%	0	0%
III - registros das despesas	10	100%	0	0%	0	0%
IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios	10	100%	0	0%	0	0%
V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades	5	50%	5	50%	0	0%
VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade	1	10%	5	50%	4	40%

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir das informações coletadas nos *sites* das prefeituras municipais.

Observou-se que os municípios em sua maioria não atendem ou atendem parcialmente a obrigação de divulgar suas competências, os que atendem parcialmente apresentam apenas para algumas secretarias. Quanto à estrutura organizacional metade cumpre o que determina a lei, mas, em contrapartida, o município de Crato apresenta informações desatualizadas, relativas à gestão anterior. A terceira parte do inciso I também é cumprida por apenas 40% dos municípios pesquisados, os que apresentam as informações parcialmente, divulgam endereços, mas não os telefones e horários de funcionamento.

Os incisos II, III e IV são plenamente atendidos, possibilitando aos munícipes o acompanhamento do fluxo financeiro das prefeituras, além de possibilitar a consulta dos editais das licitações e seus resultados, facilitando aos cidadãos o controle de tais gastos.

Os dados para acompanhamento de programas, ações e projetos contidos no inciso V, são divulgados por 50% da amostra, evidenciando uma necessidade de melhoria na divulgação de tais dados, pois são necessários para que o usuário de tais informações possa visualizar como o município está aplicando seus recursos.

Os dados obtidos relativos ao inciso VI apresentam Fortaleza como único município que divulga as perguntas mais frequentes, os que divulgam parcialmente essa

informação, o fazem através de uma empresa especializada na produção de “portais da transparência”, e tal empresa apresenta as mesmas perguntas para todos os municípios, caracterizando que essas perguntas não são perguntas formuladas pelos moradores de tais municípios. A seguir apresenta-se a tabela 3 com os dados para análise dos incisos do parágrafo 3º.

Tabela 3 – Requisitos mínimos dos *sites*

Incisos	Situação					
	Atendem	%	Não Atendem	%	Atendem Parcialmente	%
I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo	9	90%	1	10%	0	0%
II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos	9	90%	1	10%	0	0%
III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos	10	100%	0	0%	0	0%
IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação	8	80%	2	20%	0	0%
V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso	5	50%	5	50%	0	0%
VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso	10	100%	0	0%	0	0%
VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio	6	60%	4	40%	0	0%
VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência	10	100%	0	0%	0	0%

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir das informações coletadas nos *sites* das prefeituras municipais.

Observou-se que os incisos I e II são atendidos por 90% dos municípios, os *sites* das prefeituras ou seus portais da transparência apresentam ferramentas de pesquisa que facilitam a localização das informações buscadas, também possibilitam o *download* dos relatórios em diferentes formatos além de permitir a impressão dos mesmos.

O que preceitua o inciso III é atendido por todos. As páginas dos municípios possuem *links* que direcionam o usuário para portais com as informações relacionadas à transparência, alguns portais são de empresas especializadas em tais serviços.

Os formatos utilizados na estruturação da informação não são informados em apenas dois municípios pesquisados. Tais municípios não utilizam serviços de empresas especializadas, evidenciando uma dificuldade técnica destes, acabando por não cumprir o disposto no inciso IV.

A autenticidade e integridade das informações exigida pelo inciso V são cumpridas por metade da amostra. Os municípios divulgam que as informações são oriundas dos seus sistemas de contabilidade. No caso de Fortaleza, tais informações são provenientes da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG).

No que tange à atualidade das informações, todos os analisados atendem tal requisito, apresentando os dados atualizados pelo menos até o dia anterior ao da pesquisa.

O inciso VII popularmente apresentado como o “fale conosco” na maioria dos portais pesquisados, tal opção está presente em 60% dos pesquisados, possibilitando comunicação através do próprio *site* ou disponibilizando telefones para realização do contato.

A totalidade dos municípios adota as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, seguindo os termos do art. 17 da Lei 10.098/2000, como se segue:

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Os *sites* apresentam ferramentas para o aumento e diminuição das fontes, ferramenta de contraste para realçar o conteúdo em relação ao fundo da tela, alguns apresentam um *link* para a realização de *download* de um programa para leitura das telas do *site*.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou verificar se os dez municípios mais populosos do estado do Ceará cumprem o que está disposto no art. 8º, parágrafos 1º e 3º da lei de acesso à informação. Observou-se que a maioria dos municípios não mantêm portais de “acesso à informação”, utilizando o serviço de empresas privadas especializadas.

No problema de pesquisa buscou-se quais informações exigidas pela lei de acesso à informação estão sendo divulgadas pelos municípios cearenses. Tal indagação foi respondida através da análise das páginas na *internet* desses municípios.

O objetivo geral dessa pesquisa foi identificar as informações exigidas pela Lei de Acesso à Informação e como estão sendo divulgadas tais informações, optou-se por dividir tal objetivo em três objetivos específicos. O primeiro foi verificar os requisitos constantes no art. 8º, parágrafos 1º e 3º da Lei 12.527/11. Para atingi-lo, realizou-se a leitura da mencionada lei e de material disponibilizado pela outrora chamada Controladoria-Geral da União (CGU) atual Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. Após o estudo dos materiais mencionados anteriormente, partiu-se para o segundo objetivo específico, através do acesso aos *sites* dos municípios e de seus portais de transparência, identificou-se as informações que são divulgadas por cada um dos selecionados. Por fim comparou-se as informações divulgadas por cada município, onde evidenciou-se onde os municípios apresentam maior deficiência na divulgação das informações públicas.

Durante a realização do estudo mostrou-se como dificuldade maior para os municípios a divulgação da informação, pois os requisitos dos sites apresentam um índice de atendimento maior, o que mostra que embora tenham as ferramentas para divulgação, os municípios ainda pecam na propagação de tais informações. Porém notou-se que a maioria dos municípios utiliza o serviço de empresas especializadas na criação e manutenção das páginas de “acesso à informação” o que para Rosa *et al* (2016) é um indicativo da falta de recursos humanos, financeiros e estrutura.

As informações referentes aos repasses ou transferências de recursos financeiros, registro das despesas e informações dos procedimentos licitatórios são divulgadas por todos os municípios pesquisados. Informações essas de grande valia para o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos. Observa-se a necessidade do desenvolvimento de uma cultura de transparência na Administração Pública, pois com tais informações à disposição cabe ao usuário utilizá-las, além de cobrar o atendimento dos demais dispositivos da LAI, salienta-se a importância de imbuir o controle social na gestão pública, fazendo-se necessário que o gestor entenda seu papel de guardião dos bens públicos.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, M.; PAULO, V. **Resumo de direito administrativo descomplicado**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988, atualizada até a Emenda Constitucional nº 77, de 11 de fevereiro de 2014. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 25 de outubro de 2016.

_____. **Decreto nº 5.482**, de 30 de junho de 2005. Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5482.htm>. Acesso em: 30 de outubro de 2016.

_____. **Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 30 de outubro de 2016.

_____. **Lei Complementar nº 131**, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm>. Acesso em: 30 de outubro de 2016.

_____. **Lei nº 10.098**, de 19 de Dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2017.

_____. **Lei nº 12.527**, de 18 de Novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2017.

COLLIS, J.; HUSSEY, R. **Pesquisa em administração**: um guia prático para alunos de graduação e pós-graduação. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Controle Social**: Orientações aos cidadãos para a participação na gestão pública e exercício do controle social. Brasília, 2012. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/control-social/arquivos/controlsocial2012.pdf>>. Acesso em: 13 de Julho de 2017.

_____. **Acesso à informação Pública**: Uma introdução à Lei 12.527, de 18 de Novembro de 2011. Brasília, 2011. Disponível em: <<http://www.acessoinformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/cartilhaacessoinformacao.pdf>>. Acesso em: 13 de Julho de 2017.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito Administrativo**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA. **Censo demográfico 2010**. Disponível em: <<http://www2.sidra.ibge.gov.br/cd/cd2010rpu.asp?o=6&i=P>>. Acesso em: 22 de Abril de 2017.

ROSA, M.M; BERNARDO, F.D; VICENTE, E.F.R; PETRI, S.M. **A Lei de Acesso à Informação como instrumento de controle social**: diagnóstico dos municípios do sul do Brasil à luz do artigo 8º da lei 12527/2011. Navus. Florianópolis, v. 6, n. 1, p. 72 – 87, jan/mar 2016.

SAMPIERI, R. H.; COLLADO, C. F.; LUCIO, P. B. **Metodologia de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: McGraw-Hill, 2013.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Corruption Perceptions Index 2015**. Disponível em: <<http://www.transparency.org/cpi2015>>. Acesso em 30 de junho de 2016.